

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.732, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Macapá e de Santana, no Estado do Amapá.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Dalva Figueiredo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.732, de 2009, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios de Macapá e de Santana, no Amapá.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessas ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.732, de 2009, encontra-se nesta Comissão para análise do seu mérito. A proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios de Macapá e de Santana, no Estado do Amapá.

Lembramos que as ZPE são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

No fim da década de 80, o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE. O Governo Federal passou, então, a dispor desse instrumento de política de desenvolvimento, criando, nos anos seguintes diversas ZPE que não chegaram a ter seu processo de instalação concluído.

Hoje, o instrumento que regula o funcionamento desses enclaves é a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. No ano passado, diversos de seus dispositivos foram alterados pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

O projeto de lei sob análise é fruto de recente discussão, no Senado Federal, sobre as ZPE, que resultou na aprovação de dezenas de proposições autorizando a criação dessas áreas. As propostas autorizam o Poder Executivo a criar, nos mais diversos municípios brasileiros, esses enclaves. Caso aprovadas e, posteriormente, acatadas pelo Poder Executivo, serão várias as localidades em condições de usufruir dos benefícios aduaneiros e cambiais previstos para essas áreas.

Entendemos que, de fato, os municípios de Macapá e de Santana podem ter sua economia bastante estimulada com a instalação de um enclave do gênero, uma vez que as ZPE demonstraram ser, em diversos países onde foram implantadas, um poderoso mecanismo de desenvolvimento

e geração de emprego. Com certeza, toda a região de influência dos dois municípios também se beneficiarão com o aumento das atividades econômicas locais e as novas oportunidades empresariais que surgirão.

A aprovação da proposta na Câmara expressará a vontade legislativa de que o País adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros. Caberá, no entanto, ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação da ZPE.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.732, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora